Lei nº 554, de 22 de Outubro de 1964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os tributos municipais que forem por Lei municipais autorizados seus pagamentos em parcelas, e não sendo pagas qualquer uma das parcelas na época de seu vencimento, consideram-se vencidas as demais parcelas e serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento) até que sejam inscritas para serem cobradas como divida ativa do Municipio.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Outubro de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.